

ESTATUTO – FAtdF

Aprovado em 20 de fevereiro de 2025

FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO DISTRITO FEDERAL – FAtdF



SUMÁRIO

Capítulo I - Da Entidade

Capítulo II - Dos Poderes

Capítulo III - Da Assembleia Geral

Capítulo IV – Das Eleições

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Capítulo VI - Da Presidência

Capítulo VII - Da Diretoria

Capítulo VIII - Do Tribunal De Justiça Desportiva

Capítulo IX - Da Comissão Disciplinar e do Júri de Apelação

Capítulo X - Do Patrimônio, da Receita, da Remuneração e da Despesa

Capítulo XI - Da Filiação e Desfiliação

Capítulo XII - Das Entidades Filiadas: Direitos e Deveres

Capítulo XIII - Dos Títulos Honoríficos

Capítulo XIV - Do Emblema, da Bandeira e dos Uniformes

Capítulo XV - Das Disposições Gerais

Capítulo XVI - Das Disposições Transitórias



Capítulo I Da Entidade

Art. 1º A Federação de Atletismo do Distrito Federal, neste Estatuto denominada pela sigla FATDF, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, é uma associação de fins não econômicos e não lucrativos, de caráter desportivo, fundada aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e seis, no Distrito Federal, tem como membros fundadores as seguintes entidades de prática do atletismo: Associação dos Corredores de Planaltina, Corredores de Rua do Distrito Federal, Clube dos Corredores de Rua de Brazlândia, Associação Brasiliense de Corredores, Centro de Atletismo de Sobradinho, Associação dos Corredores de Rua do Gama.

§ 1º Foi instituída como uma entidade de administração esportiva estadual e regional, sendo legítima e exclusiva representante do Distrito Federal no sistema olímpico da modalidade esportiva do atletismo, de todos os segmentos e provas, assim reconhecida e filiada à Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º A FATDF, enquanto filiada ou vinculada a Entidade de Administração Nacional, Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, Entidades Internacionais e do para-atletismo, é parte integrante do Sistema Nacional do Desporto Brasileiro, a qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do art. 217 da Constituição Federal e as leis vigentes no País, obriga-se a cumprir a legislação citada neste Estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pela CBAAt e de outros entes de hierarquia superior, permitindo-lhe, inclusive, fiscalizar diretamente suas instalações.

§ 3º A FATDF poderá se filiar às entidades de administrações nacionais, regionais e estaduais com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento do atletismo e do para-atletismo, seja no aspecto de rendimento, educacional, de participação, de formação nos mais variados segmentos e provas. Para tanto, poderá formar parcerias com outras confederações, federações e entidades estaduais, desde que não colida com os interesses das entidades nacionais de administrações do atletismo e do para-atletismo.



Art. 2º A FAIDF com endereço de localização constante na Ata de Assembleia Geral, tem sede e foro em Brasília, no Distrito Federal, sendo ilimitado o seu tempo de duração e autonomia quanto à sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O âmbito de atuação da FAIDF compreende todo o Distrito Federal, tem como objetivo precípuo a defesa dos interesses dos seus filiados, atletas e demais pessoas associadas ou vinculadas, na pronta contribuição para a coordenação, administração, normatização, apoio e prática esportiva, com a normatização do ensino e da aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais, no desenvolvimento, progresso, crescimento e no estímulo proporcionando a prática, o estudo e a divulgação da modalidade do atletismo como esporte de rendimento, lazer e participação num todo, no aspecto social, ético na forma educativa, esportiva e para-esportiva.

Art. 3º A FAIDF é constituída pelas entidades de prática desportiva filiadas, que mantenham e desenvolvam o Atletismo entre os seus associados, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A FAIDF é constituída por pessoas naturais e jurídicas na qualidade de associadas, filiadas ou vinculadas que desenvolvam ou colaborem mesmo que indiretamente com a organização e com o crescimento do atletismo e suas provas nas manifestações esportiva e olímpica, dentre elas pessoas físicas maiores de dezoito anos que pratiquem o atletismo, as pessoas jurídicas constituídas ou em funcionamento no Distrito Federal, especificamente de prática do atletismo como esporte e/ou para-atletismo.

Art. 4º A FAIDF é a única entidade dirigente do Atletismo na jurisdição do Distrito Federal, reconhecida pela CBA, em todas as suas provas, incluindo pista e campo, corridas de rua, marcha atlética, corridas através do campo e corridas de trilha e montanha, de conformidade com o art. 2º do Estatuto da *World Athletics* (WA) e assim reconhecidas pelo movimento olímpico e paralímpico brasileiro.

Art. 5º A FAIDF é uma entidade desportiva com patrimônio e personalidades distintas dos seus filiados e diretores, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esta contraída, estando fora de qualquer influência política, religiosa, etnia e econômica.



Parágrafo único. A FAtdF é uma organização de administração e de prática esportiva do Sistema Nacional do Esporte (SINESP), nos termos da Lei nº 14.597/2023.

Art. 6º A FAtdF é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do atletismo, acatadas pela CBA, conforme estabelecido no § 1º do art. 1º da nº Lei 9.615, de 24 de março de 1998, e alterações posteriores.

Art. 7º A FAtdF possui autonomia quanto à sua normatização interna para realizar a autorregulação, o autogoverno e a autoadministração, inclusive no que se refere ao regramento próprio da prática de atletismo e de suas competições, à sua estruturação interna e à forma de escolha de seus dirigentes e membros, bem como quanto à associação a outras organizações ou instituições, sendo-lhes assegurado: (art. 27, da Lei nº 14.597/2023).

I - estabelecer, emendar e interpretar livremente as regras apropriadas ao seu esporte, sem influências políticas, religiosas, étnicas ou econômicas;

II - escolher seus gestores democraticamente, sem interferência do poder público ou de terceiros;

III - obter recursos de fontes públicas ou de outra natureza, sem obrigações desproporcionais.

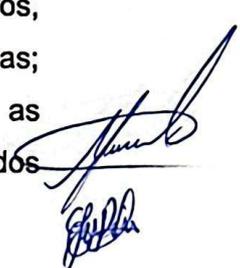
Art. 8º A FAtdF tem como finalidade:

I - representar o atletismo na esfera distrital perante órgãos e poderes públicos em caráter geral e entidades de administração nacional da modalidade esportiva olímpica do atletismo, em todas as provas, estilos e manifestações;

II - organizar, dirigir, difundir e incentivar a prática do Atletismo em suas diversas manifestações no Distrito Federal, envolvendo, primordialmente, as entidades de prática desportiva e as filiadas;

III - promover ou permitir a realização de festivais, encontros, competições e outros eventos atléticos, acordado entre as Associações filiadas;

IV - desenvolver o Atletismo de rendimento, praticado segundo as normas e regras nacionais e internacionais, com o objetivo de obter resultados e integrar pessoas e entidades de prática do Atletismo no Distrito Federal;



V - contribuir para o progresso técnico de seus filiados, atletas e equipe técnica, orientando o ensino em caráter amadorístico do atletismo como esporte de rendimento e do para-atletismo;

VI - incentivar o desenvolvimento do atletismo como prática esportiva através das manifestações educacional, de participação, de rendimento, de formação, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades pública e social, além de beneficente, cultural e de lazer.

VII - fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privado as manifestações reconhecidas como desporto, fomentando especificamente a prática do atletismo como esporte competitivo ou de alta competição, bem como na área para-esportiva, estudantil, escolar, universitário, militar e de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas com deficiência, vulneráveis, de média e terceira idade;

VIII - representar e participar de eventos atléticos regionais e nacionais, como legítima representante da equipe e seleção do Distrito Federal;

IX - combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem por parte de atletas, permitindo à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem - ABCD, CBAAt e à *World Athletics* (WA) conduzir controles de dopagem com ou sem aviso prévio, durante competições e fora delas, no seu âmbito de atuação;

X - especificamente e exclusivamente coordenar, administrar, normatizar, organizar, dirigir e fiscalizar no Distrito Federal as competições, os eventos esportivos, sociais e culturais da modalidade esportiva olímpica do atletismo como esporte de rendimento, por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e o estímulo de participações em competições e eventos oficiais a níveis: Locais, Regionais, Estaduais, Nacionais e Internacionais e no movimento e eventos olímpicos;

XI - promover ou permitir expressamente a realização de competições e eventos relacionados ao atletismo no DF; e,

XII - praticar no exercício da direção estadual do atletismo todos os atos necessários à realização de seus fins, de forma democrática, transparente, ética, moral e legal.

Art. 9º Compete à FAIDF:



I - adotar e respeitar as regras da WA, as normas da CBAAt, os seus próprios regulamentos e normas gerais sobre desportos;

II - cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis ao Atletismo;

III - expedir normas, regulamentos, deliberações, portarias, avisos e instruções às Associações filiadas;

IV - regular e efetuar os registros, inscrições e transferência de atletas junto à CBAAt;

V - tratar os interesses das Associações filiadas, atletas e árbitros nas suas relações com a CBAAt;

VI - ministrar cursos técnicos e de arbitragem de Atletismo;

VII - organizar o seu corpo de árbitros;

VIII - fortalecer a união entre as Associações filiadas, zelando pela harmonia desportiva no Distrito Federal e arbitrando as questões porventura surgidas entre seus filiados, na área de sua influência.

§ 1º A execução de todas as atividades da FAtdF observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como os demais princípios porventura existentes definidores de gestão democrática.

Art. 10. A FAtdF publicará em seu sítio eletrônico e em seu quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede:

I – todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FAtdF;

II - cópia do Estatuto Social atualizado da organização;

III - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização e seus efetivos salários; e,

IV- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo federal, e dos respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável;

Art. 11. A FAtdF compete atuar de forma lícita, legal e legitimada buscando alçar a sua finalidade, descrita no artigo 8º, deste Estatuto.



§ 1º Além das finalidades, a FATDF deverá transmitir aos seus filiados as normas técnicas emanadas pela CBAAt e outras normas internacionais reconhecidas por esta entidade de administração nacional, desde que não colida com o ordenamento jurídico do País.

§ 2º A FATDF estabelece em seu Estatuto Social e nas leis acessórias:

- I - princípios definidores de gestão democrática;
- II - instrumentos de controle social da prestação de contas dos recursos públicos recebidos;
- III - transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV – mecanismos de fiscalização e controle internos;
- V - alternância no exercício dos cargos de presidente ou dirigente máximo, com mandato limitado a 4 (quatro) anos, permitida uma única reeleição consecutiva, por igual período;
- VI - aprovação das prestações de contas anuais pela assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- VII - participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade;
- VIII - participação de atletas nos colegiados do processo eleitoral da entidade;
- IX - presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nos seus cargos de direção;
- X - participação no colégio eleitoral de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, garantido à categoria de atleta o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos;
- XI - Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral;
- XII - Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- XIII - participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma

independente pelos atletas filiados da entidade, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada sexo;

XIV - Colégio eleitoral integrado, no mínimo, por representantes das agremiações participantes das 2 (duas) principais categorias dos campeonatos que a FAtdF organiza.

§ 3º A FAtdF garante isonomia nos valores pagos a atletas ou paratletas homens e mulheres nas premiações concedidas nas competições que organizar ou de que participar.

§ 4º A FAtdF garante a contratação de aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica.

§ 5º A FAtdF respeitará os princípios de democracia, caracterizado pela máxima participação e transparência, de acordo com este Estatuto e normas oficialmente aprovadas, assegurando a representação e envolvimento de todas as partes da comunidade do atletismo, incluindo atletas, árbitros e treinadores, nos colegiados deliberativos e consultivos, permitindo livre acesso às suas reuniões sociais, executando fiel e responsabilmente suas propostas e objetivos.

§ 6º Como forma de comprovação da regularidade sobre o controle social e a transparência, a FAtdF disponibilizará aos filiados e terceiros interessados, os seguintes órgãos, canais ou ferramentas:

I - Ouvidoria, encarregada de receber, processar e responder as solicitações e denúncias relacionadas à entidade ou a terceiros ligados, direta ou indiretamente, à FAtdF, cuja instalação e funcionamento se dará conforme estabelecido em Regimento Interno, terá um canal de comunicação independente e específico vinculado ao sítio eletrônico da CBAt;

II - Conselho de Ética, encarregado de receber, processar e julgar, nos termos previstos neste Estatuto e nas leis acessórias, as transgressões éticas cometidas fora do âmbito desportivo pela entidade ou terceiros ligados, direta ou indiretamente, à FAtdF;

III - Justiça Desportiva, encarregada de receber, processar e julgar, nos termos previstos neste Estatuto e nas leis acessórias, as transgressões cometidas em âmbito desportivo pela entidade ou terceiros ligados, direta ou indiretamente, à FAtdF;



IV - áreas específicas em seu sítio eletrônico ou rede social, contendo:

a) atualização mensal das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, recebidos mediante convênio ou transferidos em virtude de lei vigente, as respectivas prestações de contas, com a indicação dos instrumentos de formalização dos acordos, seu valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, entre outras informações pertinentes;

b) atualização anual dos relatórios de gestão e de execução orçamentária, incluindo os dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

c) atualização anual dos balanços financeiros;

d) calendário de Reuniões da Assembleia Geral, publicado com a devida antecedência e assegurando tempo hábil para participação dos interessados;

e) atas das Reuniões da Assembleia Geral, publicadas imediatamente após registro em cartório;

f) registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones da sede e horários de atendimento ao público;

g) informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;

h) informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;

i) respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

j) informações do cumprimento da obrigação de contratar aprendizes e pessoas com deficiência, nos percentuais previstos na legislação específica.

V - Comunicação direta com filiados via correio eletrônico, abrangendo todas as alíneas do Inciso IV.

§ 7º A FAiDF, estabelece, prevendo mecanismos de fiscalização interna da FAiDF, além dos acima anunciados no § 2º, está prevista a existência,

de forma autônoma, do Conselho Fiscal, como disposto neste Estatuto, por meio de eleição independente e regimento interno, encarregado de examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como referente à contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das finalidades da entidade e seus projetos, e para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIV, da Portaria 115 do ME, a FAiDF cumpre e mantém nos prazos legais:

I - a prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final;

II - a direção da FAiDF encaminhará documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral, para a aprovação final.

§ 8º Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso V do § 2º, o Estatuto dispõe e cumpre de forma clara sobre a alternância no exercício do cargo de Presidente a no máximo 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução, prevendo ainda a vedada eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998, informando a cada pleito finalizado ao órgão competente federal, estadual ou municipal as duas últimas atas das Assembleias Gerais para eleição e posse dos cargos de presidente.

§ 9º Para efeito da comprovação da regularidade de que trata o inciso VI do § 2º, para fins de comprovação dos índices, a entidade deverá apresentar o formulário de composição de índices contábeis e balanço patrimonial referente ao último exercício financeiro, em que tal documentação será subscrita pelo presidente e por contador legalmente habilitado e deve ser previamente aprovada pelo Conselho Fiscal da entidade.

§ 10. A FAiDF não se obriga a conceder acesso irrestrito aos documentos e informações relativas à prestação de contas conforme dispõe o inciso VIII do artigo 18-A da Lei nº 9.615/98, relativo aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas a competência de

fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente, de acordo com o parágrafo primeiro do inciso III do artigo 18-A da Lei nº 9.615/98.

§ 11. A direção da FAAtDF deverá encaminhar para o órgão competente de hierarquia superior a documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos 2 (dois) exercícios foram submetidas, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia Geral para a aprovação final.

§ 12. Para efeito da comprovação da regularidade de que tratam os incisos VII e VIII do § 2º, a FAAtDF mantém como filiada a representação dos atletas por associação de classe do segmento ou comitê próprio, como única e legítima entidade de classe e de representação dos atletas.

§ 13. Para efeito da comprovação da regularidade de que tratam os incisos VII e VIII do § 2º, sobre a participação de atletas nos colegiados e poderes da FAAtDF, é assegurada neste Estatuto através da representação proporcional indicada pela entidade dos atletas, incluindo a elaboração das regras de competição e do Calendário de Atividades e de Reuniões.

§ 14. É garantida a participação de atletas na Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 15. Em seu processo eleitoral, a FAAtDF adotará colégio eleitoral constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos, bem como por representação de atletas, de técnicos e de árbitros, garantido aos filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações da entidade sobre o processo eletivo, regulamentos e prestação de contas.

§ 16. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de 1 (um) para 6 (seis) entre o de menor e o de maior valor.

§ 17. Para a promoção e a manutenção da higidez da ordem econômica esportiva, os gestores da FAAtDF submetem-se a regras de gestão corporativa, de conformidade legal e regulatória, de transparência e de manutenção da integridade da prática e das competições esportivas.

Art. 12. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, podem ser aplicadas pela FAIDF às Associações filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - censura escrita;
- III - multa;
- IV - suspensão; e,
- V - desfiliação e/ou desvinculação.

§ 1º As penalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV deste artigo só são aplicadas após decisão fundamentada e definitiva da Diretoria e, se for o caso, da Justiça Desportiva.

§ 2º O Regulamento de Penalidades, proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, define as violações e normatiza o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas nesse artigo, observadas as disposições deste Estatuto e as demais normas legais e regulamentares.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas nos incisos deste artigo não dispensa o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O processo administrativo é realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FAIDF e será regulamentado pelo regimento interno.

§ 5º Da decisão do poder competente que, em conformidade com este Estatuto, decretar a aplicação de penalidade de que trata os incisos deste artigo, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 13. A FAIDF pode intervir em suas Associações filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva. As decisões serão informadas à CBAI.

Capítulo II Dos Poderes

Art. 14. São poderes da FAIDF:



- a) a Assembleia Geral;
- b) a Presidência;
- c) as Diretorias: Administrativa, Financeira e Técnica;
- d) o Conselho Fiscal;
- e) o Tribunal de Justiça Desportiva; e,
- f) a Comissão Disciplinar e o Júri de Apelação.

§ 1º Não é permitida a acumulação de cargos nos Poderes da FAAtDF, excetuados os membros da Assembleia Geral eleitos por seus pares para compor a Presidência.

§ 2º Somente poderão ocupar cargos ou funções em qualquer poder da FAAtDF maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Os membros dos Poderes poderão ser remunerados pelas funções que exercem na FAAtDF.

§ 4º No caso de atletas integrantes da Assembleia Geral, não se considera remuneração o recebimento de incentivo de Programas de Apoio institucionais de patrocinadores da CBAAt ou da FAAtDF, de caráter genérico e natureza transitória, baseados exclusivamente no mérito desses desportistas, sem vínculo empregatício, e não relacionados com as funções que exercem como membros da Assembleia Geral da FAAtDF.

§ 5º É vedado aos Membros dos Poderes da FAAtDF integrar Poder de qualquer Associação filiada.

§ 6º É vedado aos Membros dos Poderes das Associações filiadas integrarem Poder da FAAtDF, salvo a Assembleia Geral.

§ 7º Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os Poderes da FAAtDF o seu substituto deve completar o tempo restante do mandato, respeitados os casos específicos previstos neste Estatuto.

Art. 15. É dever da Assembleia Geral, do Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria as elaborações de seus respectivos Reglamentos Internos.

Art. 16. São inelegíveis para Presidente, Vice-Presidente, Membro do Conselho Fiscal e não podem ser nomeados Diretores, Subdiretores e Assessores:

- a) condenadas por crime doloso em sentença definitiva;

- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade ou outras congêneres;
- d) afastadas de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva, em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária na entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), pela WA, pela Confederacion Sudamericana de Atletismo (CONSUDATLE), pela CBAAt ou pela FATDF;
- h) Estar em exercício de cargo ou função em outra entidade de administração de desporto.

§ 1º Independentemente de previsão estatutária é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos Dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses deste artigo, assegurado o processo regular e a ampla defesa.

§ 2º É obrigatório o afastamento dos Dirigentes e serão considerados nulos todos os atos por eles praticados em nome da organização, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé.

Capítulo III Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral, poder máximo da FATDF, é constituída pelos seguintes:

I – Presidentes das Associações filiadas ou, no impedimento desses, por um dos Membros das Diretorias legalmente constituídas, desde que devidamente credenciados, por ofício, pelos seus Presidentes, não podendo essa representação ser exercida cumulativamente;

II – 2 (dois) representantes dos treinadores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, maiores de 18 (dezoito) anos, filiados à FatDF,

devidamente registrados na CBAAt e em atividade, eleitos por seus pares em eleição realizada pela FatDF;

a) não poderá ser eleito mais do que 1 (um) representante dos treinadores pertencente ao mesmo clube.

III – 2 (dois) representantes dos Árbitros, um do sexo masculino e um do sexo feminino, maiores de 18 (dezoito) anos, filiados à FatDF, registrados na CBAAt há pelo menos dois anos e em atividade, eleitos por seus pares em eleição realizada pela FatDF;

IV - 6 (seis) representantes dos atletas, três do sexo masculino e três do sexo feminino, maiores de 18 (dezoito) anos, filiados a FATDF, devidamente registrados na CBAAt e em atividade, eleitos por seus pares em eleição realizada pela FATDF.

a) não poderá ser eleito mais do que 1 (um) representante dos atletas pertencente ao mesmo clube;

b) caso um atleta eleito, mude de clube que já tenha representante de atleta, ou mude para clube de outro estado, será feita uma nova eleição para substituição.

§ 1º Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.

a) as pessoas físicas enquadradas nos incisos II e III do *caput* deste artigo, terão o total de participação de 2 (dois) por cento dos votos para cada seguimento, ficando cada pessoa física com o peso de 1 (um) por cento dos votos;

b) as pessoas físicas enquadradas no inc. V, do *caput* deste artigo, terão o total de participação de 34 (trinta e quatro) por cento dos votos, ficando cada pessoa física com o peso de 5,67 (cinco vírgula sessenta e sete) por cento dos votos;

c) as pessoas jurídicas enquadradas no inciso I do *caput* deste artigo, terão o total de participação de 62 (sessenta e dois) por cento dos votos, que será dividido entre as pessoas jurídicas com direito a voto, conforme Estatuto, sendo que o peso de cada voto não poderá exceder à proporção prevista no § 16 do artigo 11 deste Estatuto.



§ 2º Os associados têm iguais direitos nos termos deste Estatuto e do artigo 55 do Código Civil.

§ 3º É vedado a qualquer dirigente de uma Associação filiada representar, em Assembleia Geral, uma Associação que não seja aquela a que se ache vinculado pelo cargo que exerce.

§ 4º Perante a Assembleia Geral, os representantes das respectivas Associações filiadas devem ser maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 5º É vedado a qualquer pessoa que não seja membro da Diretoria da Associação filiada, representá-la em Assembleia Geral.

§ 6º É vedada a representação das pessoas físicas enquadrados nos incisos II a IV do caput deste artigo.

§ 7º É vedado às pessoas físicas enquadradas nos incisos III e IV do caput deste artigo, ser membro da diretoria em qualquer associação filiada à FAIDF.

§ 8º O mandato das pessoas físicas enquadradas nos incisos II a IV do caput deste artigo é de 4 (quatro) anos, podendo haver reeleições.

a) o mandato das pessoas físicas constantes neste parágrafo se encerra, na primeira quinzena do mês de março, 1 (ano) após a eleição prevista no artigo 29 deste Estatuto, quando será promovida nova eleição.

b) em caso de vacância, a eleição para as pessoas físicas constantes neste parágrafo poderá ocorrer em data diferente da alínea anterior.

Art. 18. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena de março para conhecer e julgar o Relatório da Diretoria referente às atividades administrativas, financeiras e técnicas do ano anterior, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º Será convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados adimplentes com suas obrigações financeiras e estatutárias.

§ 2º A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma deste Estatuto Social, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações junto à federação o direito de promovê-la, desde que o poder competente da federação não o faça em 10 (dez) dias corridos após notificado a



fazê-lo pelos filiados adimplentes comprovadamente, conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 11.127/2005, que alterou o art. 60 da Lei nº 10.406/2002.

§ 3º O relatório e os documentos constantes no *caput* deste artigo, bem como o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser enviados para os membros da Assembleia Geral, 15 (quinze) dias antes da data da mesma, sob pena de torná-la nula.

Art. 19. Podem tomar parte na Assembleia Geral as Associações filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto as Associações que não atenderem às exigências estatutárias, bem como deixarem de tomar parte em 5 (cinco) Campeonatos Oficiais promovidos pela FATDF, no ano anterior, com suas equipes.

§ 1º Entende-se por Campeonatos Oficiais aqueles em que são disputados os títulos de Campeão, masculino ou feminino, das categorias Adulto, Sub-23, Sub-20, Sub-18 e Sub-16, totalizando 10 (dez) eventos.

§ 2º Na impossibilidade de realização de quaisquer dos campeonatos citados no parágrafo anterior, serão considerados para efeitos legais o número de Campeonatos realizados, neste caso, perde direito a voto quem deixar de tomar parte em metade dos Campeonatos Oficiais promovidos pela FATDF.

§ 3º Entende-se por equipe o grupo de duas ou mais pessoas que juntas participam de competição desportiva representando uma Associação.

§ 4º Sofrerá as penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 12 deste Estatuto, o membro que, sem motivo justificado, faltar a mais de 2 (duas) sessões consecutivas da Assembleia, ou a mais de 4 (quatro) intercaladas.

Art. 20. As finalidades e a data da reunião de cada Assembleia Geral são comunicadas às Associações filiadas por intermédio de Nota Oficial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a de cunho eletivo.

Art. 21. A Assembleia Geral é instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 22 Todas as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votantes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.



Art. 23. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Parágrafo único. Todos os integrantes da Assembleia Geral terão acesso aos documentos, às informações e aos comprovantes de despesas de contas, balancetes e ao parecer do Conselho Fiscal, disponibilizados na sede da FAtdF.

Art. 24. A Assembleia Geral é instalada e presidida pelo Presidente da FAtdF e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou qualquer membro da Diretoria presente, conforme ordem estabelecida no art. 43 deste Estatuto, com exceção daquela em que for julgada a prestação de contas de sua gestão ou em que tiver interesse direto, caso em que é a Assembleia Geral presidida por um dos representantes das Associações filiadas presentes, por ele indicado, o qual não perde o direito a voto.

Capítulo IV Das Eleições

Art. 25. Após a abertura da Assembleia Geral Ordinária - AGO, de caráter Eletiva, o presidente da mesa abrirá voz ao presidente da Comissão Eleitoral - CE, que deverá apresentar a plenária todas as inscrições válidas e acolhidas das chapas registradas dentro do prazo legal, publicitando ordinariamente o relatório de cada chapa, que conterà a análise das documentações completas protocoladas e o julgando com as devidas justificativas da habilitação ou não cada chapa apresentada tempestivamente.

§ 1º Cabe ao candidato à presidência e por escrito, cumprir sem qualquer exceção, na forma e nos prazos estabelecidos, as seguintes determinações:

I - Protocolar em horário comercial a chapa junto à sede da FAtdF ou no local indicado no edital de convocação da Assembleia Geral Eletiva, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação no sítio da FAtdF ou na rede social disponível da FAtdF do edital de convocação da Assembleia Geral, apresentando no ato o pedido de inscrição da chapa dirigido à Comissão Eleitoral - CE, com o nome fantasia, acompanhado de proposta firmada de trabalho e de gestão administrativa e técnica para a FAtdF;



II – Apresentar, por escrito, apoio limitado a, no máximo, 5% (cinco por cento) dos filiados adimplentes e com cadastro regular, sejam estas pessoas naturais com suas obrigações em dia perante à FATDF para compor a diretoria eletiva, devendo constar no documento subscrito pelos membros da chapa, os seus nomes completos, identificações pessoais e cargos pleiteados de: Presidente, Vice-Presidente;

III - As pessoas naturais, componentes da chapa e candidatas aos 2 (dois) cargos eletivos respectivos, devem apresentar nada consta ou declaração da FATDF por meio da Comissão Eleitoral - CE, constando que está quites com suas obrigações financeiras, administrativas, legais e que não esteja cumprindo pena disciplinar ou com débito pecuniária imposta pelos poderes da FATDF ou perante a CBAf, sendo que ainda o candidato ao cargo de presidente da FATDF deverá apresentar a certidão negativa criminal da circunscrição de Brasília/DF e dentro do prazo de validade do processo eletivo;

IV - A pessoa jurídica fundadora e a efetiva, que quiser apresentar chapa ou indicar candidato, deve provar por nada consta ou declaração, da sua condição de estar quites com suas obrigações financeiras, administrativas, estarem em situação legal e regular perante a legislação brasileira, para poder inclusive exercer seu direito de voz e voto por meio de seu representante legal identificado perante a AGO;

V - Apresentar o candidato à presidência ou a filiada adimplente o nome e identificação de 6 (seis) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, não parentes consanguíneos dos diretores candidatos, sendo 3 titulares e 3 suplentes para compor o Conselho Fiscal;

VI - O número de filiados candidatos apresentados independentes para o Conselho Fiscal, poderá ser inferior aos apresentados na alínea inciso V;

§ 2º. A critério de decisão da AGO eletiva, poderão ser aceitos nomes individuais exclusivamente para concorrer ou compor o Conselho Fiscal e caso existam, as eleições deverão ocorrer em dois níveis independentes e na seguinte ordem:

a) 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, na forma individual para o Conselho Fiscal da entidade; sendo titulares os mais votados e,

b) Diretoria eletiva: Presidente e Vice-presidente.

§ 3º. A Comissão Eleitoral - CE, será exclusivamente formada por até 5 (cinco) filiados adimplentes perante FATDF ou composta ainda por indicado da presidência de notório saber e credibilidade, sendo vedada a participação na CE de qualquer candidato a cargo eletivo da FATDF, tendo a CE pelo menos um secretário/escrutinador e um presidente preservados em todos os casos seus direitos de voz e voto, caso exista.

§ 4º. A CE terá total liberdade de atuação e decisão sobre os assuntos do processo eleitoral, respeitadas as regras estatutárias da FATDF e a legislação brasileira, para exercer com total imparcialidade seu dever de diligência para e inclusive validar a lista de filiados adimplentes, dos documentos exigidos e na apuração e validação dos votos colhidos.

§ 5º. A CE detêm poder para dar solução aos questionamentos e as manifestação formais apresentadas no ato da AGO eletiva, deliberando e estabelecendo inclusive as diretrizes no intuito decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição, inclusive a validação de cada chapa inscrita e dos nomes de cada candidato componente.

§ 6º. A CE deverá analisar os documentos exigidos que comprove a regular e legal situação de cada candidato perante a FATDF e da composição da chapa inscrita, declarando e publicitando de imediato em Ata ser regular ou não cada chapa inscrita.

§ 7º. A CE tem a prerrogativa de decidir sobre qualquer impugnação ou questionamento das regras estatutárias ou editalícia referente ao processo eletivo, conduzindo o devido processo legal num todo, recebendo e processando em até 72 horas após o prazo de encerramento das inscrições, recurso ou impugnação, emitindo parecer em até 48 horas, gerando no mesmo ato notificação ao impugnado ou recorrente, para o exercício da ampla de defesa e contraditório, elaborando o parecer final e técnico dirigido à assembleia geral ou poder competente para julgamento do caso.

Art. 26. Após finalizados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Comissão Eleitoral - CE, deverá proclamar o resultado e declarar a chapa vencedora e os nomes e identificação dos membros eleitos e cargos e

dos nomes dos membros do Conselho Fiscal, cabendo a própria Assembleia empossá-la de imediato.

Art. 27. Caberá ao ex-presidente assinar o requerimento de registro da Ata Eletiva, na falta deste o poder regular passa ao presidente da mesa da Assembleia Geral Eletiva, atestando o documento e subscrito por mais dois filiados participantes da AGE sob responsabilidade civil e criminal e demais documentos que acompanham a Ata. Bem como deverá o ex-presidente entregar a diretoria eleita todos os documentos e bens patrimoniais em seu poder, nivelado assim o andamento necessário a nova gestão da FAAtDF.

§ 1º O filiado ou candidato a cargo eletivo que não estiver em dia com suas obrigações financeiras, administrativas e legais ou que tiver cumprido pena disciplinar ou com débito pecuniária imposta pelos poderes da FAAtDF ou da CBAAt, a que se refere os dispositivos da Lei nº 9.615 de 24.03.98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49 e dos artigos 50 e 52 e seus respectivos Incisos e parágrafos, bem como os inelegíveis enumerados no §1º do artigo 1.011 do Código Civil, perderão o direito ao voto, o direito de indicar candidato, o direito de compor chapa e o direito de candidatura perante a Assembleia Geral e CE e só readquirirão no momento futuro em que saldarem seu débito com a tesouraria e cumprirem na íntegra a pena imposta pela Justiça Desportiva.

§ 2º Para efeito do processo eletivo os inadimplentes, pessoas naturais e jurídicas devem sem exceção saldarem seus débitos com a tesouraria da FAAtDF, em até 40 (quarenta) dias corridos e antes do dia programado para a eleição dos poderes, sob pena de perda direta do direito ao voto na Assembleia Geral Eletiva e na própria condição de candidato e de composição ou indicadora de chapa.

Art. 28. Somente ocuparão cargos em qualquer órgão da FAAtDF as pessoas naturais elegíveis e maiores de 18 (dezoito) anos, observadas as regras seguintes.

§ 1º É negado aos administradores eleitos e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas de praticar o exercício de cargo ou função administrativa na FAAtDF e destes eleitos junto à CBAAt.

§ 2º O processo eleitoral da FAtdF conforme disposto no art. 22 da Lei nº 9.615, de 1998, assegurará de qualquer forma:

I) colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do *caput* do art. 22, da Lei nº 9.615, de 1998;

II) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial; e

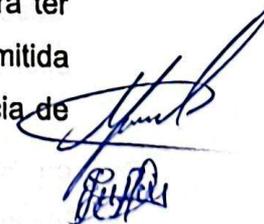
IV) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

§ 3º A FAtdF e sua gestão democrática assegura que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal existente da entidade às respectivas Assembleias-Gerais para a aprovação final, inclusive aquela referente ao ano eletivo e antes da eleição.

§ 4º Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea "c", da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, a FAtdF encaminhará, no mínimo, três comprovantes de publicação do edital com as regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa.

§ 5º Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea "d", da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, a FAtdF deverá comprovar a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente.

§ 6º O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.



Art. 29. Na reunião da Assembleia Geral Ordinária, de cunho eletivo, realizada na primeira quinzena de março, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, há eleição e posse:

- I - do Presidente e do Vice-Presidente da FAtDF; e,
- II - dos Membros do Conselho Fiscal.

§ 1º A convocação para a eleição é efetuada mediante Edital publicado em órgão de imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, com 30 (trinta) dias de antecedência, e pela Nota Oficial publicada em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar o dia, o local e a hora da realização da reunião.

§ 2º Os eleitos e empossados têm mandatos de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução por igual período, na forma que estabelece o art. 18-A, incisos I e VII, Letra "e", art. 18, V, da Lei nº 9.615/98.

§ 3º Fica vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o 2º segundo grau ou por adoção do Presidente eleito regularmente.

§ 4º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente dura de sua posse até a realização da Assembleia que empossa os novos mandatários, de que trata o § 2º, sem prejuízo da responsabilidade da prestação de contas do mandato anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal, só cessando as suas responsabilidades após a passagem oficial dos cargos a seus dois substitutos.

§ 5º O voto é secreto e pode, no caso de chapa única, dar-se por aclamação, conforme decisão da Assembleia Geral.

§ 6º No caso de votação secreta, há uma cédula oficial para que o eleitor assinale o nome da chapa de sua preferência.

§ 7º Em caso de empate na eleição de Presidente e Vice-Presidente, é aclamado aquele com maior idade.

§ 8º A inscrição de chapa para Presidente e Vice-Presidente deve ser efetuada até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral, o mesmo ocorrendo para os membros do Conselho Fiscal, cuja inscrição é feita individualmente.

§ 9º As indicações de candidaturas têm de ser aprovadas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Associações Filiadas que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, as quais deverão fazê-las por escrito.



§ 10. Na eventual ausência de candidatos a membro do Conselho Fiscal, por ocasião da eleição para Presidente e Vice-Presidente, poderá ser convocada uma eleição exclusiva para este fim, mantidos os critérios constantes no art. 29 deste Estatuto.

Art. 30. A Presidência da Assembleia Geral, com finalidade eletiva, não pode ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-Presidente da FAtdF, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de qualquer candidato, devendo o plenário eleger, por maioria absoluta, entre os membros da Assembleia Geral, aquele que passa a presidir os trabalhos e, no caso de empate, é considerado eleito o de maior idade.

Art. 31. Somente podem participar e votar na Assembleia Geral com fins eletivos as Associações Filiadas que:

- I - atendam ao constante deste Estatuto;
- II - estejam, na data da eleição, o mínimo de 12 (doze) meses de filiação;
- III - estejam em dia com as obrigações financeiras junto à FAtdF;
- IV - atendam às exigências legais; e,
- V - figurem na relação de Associações filiadas com direito a voto, publicada conjuntamente com a relação das Associações filiadas sem direito a voto, no Edital de Convocação, em Nota Oficial.

Art. 32. As Associações filiadas sem direito a voto, constantes da relação a que se refere o inciso V do artigo anterior, podem sanar o impedimento, quando couber, até 40 (quarenta) dias antes da data da eleição.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral:

- I - delegar poderes especiais ao Presidente da FAtdF para, em nome da mesma, praticar atos que não sejam da competência exclusiva do Presidente;
- II - destituir, após processo regular, o Presidente, o Vice-Presidente e qualquer Membro do Conselho Fiscal, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associações filiadas;
- III - aprovar, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;



IV - autorizar as despesas extraorçamentárias solicitadas pela Presidência da FAtdF;

V - autorizar o Presidente da FAtdF a adquirir ou a alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

VI - autorizar a aquisição de títulos de rendas solicitados pela Presidência da FAtdF;

VII - filiar e desfiliar as Entidades de prática do Atletismo;

VIII - decidir acerca da filiação e desfiliação junto a entidades superiores;

IX - resolver sobre a extinção da FAtdF e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das Associações filiadas presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

X - interpretar este Estatuto, em última instância, e sanar as omissões do respectivo texto, respeitando o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus Membros, que estejam em situação regular;

XI - conceder títulos honoríficos por proposta da Presidência, da Diretoria ou da própria Assembleia Geral; e,

XII - apreciar os pedidos de licença dos Membros da Presidência e do Conselho Fiscal, superiores a 90 (noventa) dias.

Art. 34. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente:

I - quando convocada pelo Presidente da FAtdF ou pelo Conselho Fiscal;

II - por solicitação feita ao Presidente da FAtdF por 1/5 (um quinto) das Associações filiadas;

III - para proceder à eleição, por motivo de vacância do cargo de Presidente, Vice-Presidente e dos Membros do Conselho Fiscal;

IV - para reformar o Estatuto, por iniciativa própria, ou por proposta da Presidência ou da Diretoria, exigindo-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associações filiadas; e,

V - para adaptar o Estatuto às exigências de legislação superior ou em razão de alterações necessárias ao bom andamento da FAAtDF.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Art. 35. O Conselho Fiscal, poder autônomo e independente de fiscalização da administração e das finanças da FAAtDF, é constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FAAtDF, pela Assembleia Geral, por seu presidente, por solicitação de um de seus Membros, ou de uma Associação Filiada.

§ 2º O Conselho Fiscal funciona com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 3º O Conselho Fiscal elege o seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno dispõe sobre sua organização e funcionamento.

§ 4º O Conselho Fiscal é regido pelo disposto em legislação vigente.

§ 5º É vedado aos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 36. A FAAtDF estabelece estatutariamente a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal, bem como será eleito, na forma do art. 18-A, inciso VI, da Lei nº 9.615/98, conforme estabelece o art. 17 da Portaria 115/2018 e para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X desta mesma portaria, sendo de fato garantida os seguintes requisitos:

- I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
- II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
- III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e
- IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:



I - examinar trimestralmente livros, documentos e balancetes da FAtDF, dar parecer e divulgá-los;

II - examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoas e demais atos administrativos operacionais;

III - apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou sobre qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

IV - apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FAtDF;

V - emitir parecer sobre o orçamento anual e sobre a abertura de créditos adicionais;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas legais emanadas de órgãos superiores; e,

VII - Dar parecer sobre o projeto de orçamento.

Art. 38. Não pode ser Membro do Conselho Fiscal o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente e Vice-Presidente da Federação.

Capítulo VI Da Presidência

Art. 39. A Presidência da FAtDF, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções executivas e administrativas da entidade, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo único. Somente brasileiros ou naturalizados podem exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da FAtDF.

Art. 40. O Presidente da FAtDF tem as seguintes atribuições:

I - administrar a FAtDF;

II - representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador;

III - nomear e dispensar os Diretores Administrativo, Financeiro e Técnico;

IV - instituir Conselhos, Comissões, Grupos de Estudos e de Trabalho;

- V - nomear e dispensar assessores para funções específicas, grupos de estudos e de trabalhos;
- VI - nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar funcionários;
- VII - convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- VIII - presidir as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria, sem direito a voto na Assembleia Geral;
- IX - assinar livros, diplomas, convites, expedientes e quaisquer outros documentos;
- X - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, prestações de contas, balancetes, cheques e documentos relacionados aos recursos financeiros e haveres;
- XI - conceder inscrições às Associações filiadas em campeonatos ou eventos atléticos, negando deferimento àquelas que não atendam às suas obrigações junto à FAAtDF, após parecer do Diretor Técnico e aprovação da Diretoria;
- XII - encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva os casos de sua competência, com a documentação necessária;
- XIII - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XIV - aprovar os campeonatos e competições, após o pronunciamento do Diretor Técnico e com a aprovação da Diretoria;
- XV - dar conhecimento às Associações filiadas das decisões tomadas pelos poderes da entidade, através de Nota Oficial;
- XVI - conceder transferência de atleta, observada a norma vigente;
- XVII - determinar o imediato cumprimento das deliberações emanadas dos poderes da FAAtDF;
- XVIII - aprovar o Regimento Interno da Diretoria;
- XIX - delegar poderes aos membros da Diretoria para assinar documentos administrativos, tais como atestados, formulários, cartas, cartões, ofícios e demais expedientes, exceto os relacionados ao processo de prestação de contas;
- XX - apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das atividades administrativas, financeiras e técnicas, referente ao ano anterior, para a análise

desse órgão e apreciação na reunião ordinária da XXI - Assembleia Geral a ser realizada na primeira quinzena de março;

XXI - zelar pela harmonia entre as Associações filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Atletismo no Distrito Federal;

XXII - abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Interno e observada a legislação vigente; e,

XXIII - celebrar parcerias, contratos, convênios, acordos e tratados com outras instituições, ouvida a Diretoria e com aprovação desta.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos ou licenciamentos;

II - assumir a Presidência em caso de renúncia ou destituição, do Presidente; e,

III - desempenhar função administrativa delegada pelo Presidente.

Art. 42. Podem ser eleitos Presidente e Vice-Presidente da FAAtDF os cidadãos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 43. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assume a Direção da FAAtDF: o Diretor Administrativo e, na ausência deste, assume o Diretor Técnico que, por sua vez, é substituído pelo Diretor Financeiro, nesta ordem, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo VII Da Diretoria

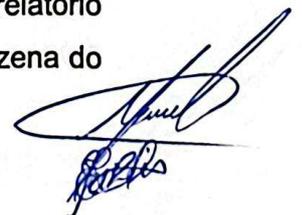
Art. 44. A Diretoria da FAAtDF é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos Diretores Administrativo, Financeiro e Técnico.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria é idêntico ao da Presidência.

Art. 45. À Diretoria, coletivamente, compete:

I - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;

II - apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório administrativo, financeiro e técnico de suas atividades, na primeira quinzena do mês de março;



III - submeter à Assembleia Geral proposta para compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela mesma;

IV - propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;

V - propor à Assembleia Geral a concessão de Títulos Honoríficos;

VI - elaborar e aprovar Regulamentos e Normas;

VII - elaborar e aprovar o Calendário Oficial anual das atividades da FAAtDF;

VIII - aprovar a constituição das Delegações representativas da FAAtDF, apresentada pelo Diretor Técnico;

IX - apreciar os relatórios apresentados pelos Chefes de Delegações;

X - regulamentar a Nota Oficial; e,

XI - sugerir a desfiliação de Associação, nos termos deste Estatuto.

Art. 46. As decisões coletivas da Diretoria são tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º Cabe ao Presidente, em reunião da Diretoria, o voto de qualidade.

§ 2º Os Assessores e Subdiretores não são Membros da Diretoria.

Art. 47. Ao Diretor Administrativo compete:

I - orientar as Associações filiadas nas relações entre si e com a FAAtDF;

II - distribuir o expediente recebido e promover a expedição de correspondência;

III - dirigir e orientar o pessoal administrativo;

IV - organizar e conservar a documentação;

V - os serviços de comunicação, de arquivo, biblioteca, propaganda e cadastro;

VI - apresentar ao Presidente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o Relatório das atividades de sua área, no ano anterior;

VII - propor ao Presidente a nomeação de Subdiretores para o desempenho de funções necessárias às atividades administrativas e com aprovação da Diretoria;

VIII - emitir parecer sobre os Estatutos das Associações filiadas ou em processo de filiação;

IX - redigir e assinar, com o Presidente, as Atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

X - redigir, de acordo com o Presidente, a correspondência;

XI - publicar a Nota Oficial; e,

XII - assinar documentos administrativos por delegação emanada do Presidente da FAtdF.

Art. 48. Ao Diretor Financeiro compete:

I - dirigir e orientar os serviços financeiros e patrimoniais, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;

II - conservar e fiscalizar os bens móveis e imóveis;

III - promover meios para elevação dos recursos financeiros;

IV - determinar o depósito, em agência bancária, dos recursos financeiros dos títulos de crédito;

V - apresentar ao Presidente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o Relatório das atividades de sua área, do ano anterior;

VI - apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes financeiros;

VII - promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

VIII - propor e opinar sobre compra de bens móveis e imóveis;

IX - dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de Associações, quanto à situação financeira das mesmas junto à FAtdF;

X - elaborar, até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;

XI - opinar sobre a distribuição de verbas;

XII - propor vencimentos e gratificações aos funcionários;

XIII - propor ao Presidente a nomeação de Subdiretores para o desempenho de funções necessárias às atividades financeiras e com a aprovação da Diretoria;

XIV - assinar cheques, promissórias e títulos, com o Presidente; e,

XV - assinar documentos administrativos por delegação emanada do Presidente da FAtdF.

Art. 49. Ao Diretor Técnico compete:

I - orientar e administrar os serviços técnicos, incluídos a supervisão dos Campeonatos Oficiais, competições, torneios e outros eventos atléticos, bem como as atividades de arbitragem;

II - fiscalizar o cumprimento, por parte das Associações filiadas, das Regras Oficiais e dos Regulamentos de ordem técnica;

III - emitir parecer sobre questões de assuntos técnicos;

IV - apresentar ao Presidente, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, o Relatório das atividades de sua área, do ano anterior;

V - elaborar o programa-horário dos eventos atléticos;

VI - propor à Diretoria a aprovação dos resultados dos Campeonatos Oficiais e outros eventos realizados pela FAtDF;

VII - submeter ao Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, treinadores, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FAtDF;

VIII - organizar o registro de resultados das competições, tabelas de recordes e rankings;

IX - emitir parecer sobre os pedidos de filiação e desfiliação de Associação, no que se refere às condições de ordem técnica e eficiência desportiva;

X - emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos atléticos, por parte das Associações filiadas;

XI - efetuar inscrição de atleta e opinar sobre seu pedido de transferência e sobre sua condição de participação nos vários eventos;

XII - propor à Diretoria a realização de Curso de Arbitragem, Curso Técnico e Seminário sobre temas relacionados ao Atletismo;

XIII - congregar os Árbitros para a realização dos eventos atléticos e para trato de assuntos sobre arbitragem;

XIV - propor ao Presidente a nomeação de Subdiretores para o desempenho de funções necessárias às atividades técnicas e com a aprovação da Diretoria;

XV - emitir parecer sobre as condições técnicas dos locais onde são realizados os eventos atléticos;



XVI - congregar Técnicos e Treinadores para trato de assuntos técnicos;

XVII - organizar o Cadastro das Instalações Atléticas do Distrito Federal; e,

XVIII - assinar documentos administrativos por delegação emanada do Presidente da FAAtDF.

Capítulo VIII Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 50. Ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça Desportiva tem organização, administração, funcionamento e competências previstas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Capítulo IX Da Comissão Disciplinar e Do Júri de Apelação

Art. 51. Compete à Comissão Disciplinar, junto ao Tribunal de Justiça Desportiva, processar e julgar as infrações disciplinares praticadas em competições por pessoas físicas ou jurídicas, na forma do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 52. A FAAtDF tem nos Campeonatos Oficiais e competições por ela promovidos, como primeira instância, o Júri de Apelação, integrado por 3 (três) membros, nomeados pelo Presidente para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constante das súmulas ou dos documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao Regulamento da respectiva competição.

§ 1º O Júri de Apelação aplica sanções em procedimento sumário.

§ 2º Das decisões do Júri de Apelação pode haver recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no que couber.

§ 3º Os membros do Júri de Apelação são nomeados para cada evento atlético.

§ 4º O Júri de Apelação tem também as prerrogativas da Comissão Disciplinar e segue as Regras da *World Athletics* (WA).

Capítulo X

Do Patrimônio, da Receita, da Remuneração e da Despesa

Art. 53. Constituem o Patrimônio da FAADF:

- I - bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II - troféus e prêmios recebidos em caráter definitivo, que são insuscetíveis de alienação;
- III - título de renda;
- IV - doações e legados;
- V - saldos apurados nos balanços anuais.

Art. 54. Constituem a Receita da FAADF:

- I - taxas de filiação e mensalidades devidas pelos associados;
- II - contribuições dos filiados;
- III - emolumentos de prestação de serviços inerentes às suas finalidades;
- IV - arrecadação de percentual incidente sobre a renda bruta das competições organizadas, autorizadas ou homologadas pela FAADF;
- V - rendas de campeonatos, torneiros e competições;
- VI - subvenções, convênios, auxílios, repasses, parcerias e patrocínios, concedidos pelos poderes públicos ou pela iniciativa privada;
- VII - repasses de verbas de entidades ligadas ao atletismo;
- VIII - juros e rendas diversas;
- IX - taxas, cotas e multas;
- X - doações de qualquer natureza;
- XI - renda de títulos pertencentes à FAADF; e,
- XII - quaisquer rendas eventuais.

Art. 55. Constituem a Despesa da FAADF, desde que comprovada por documentação legítima:

- I - pagamento de impostos, taxas, aluguéis, luz, telefone, internet e prêmios de seguro;
- II - salário de empregados;



- III - gratificação por serviços prestados por terceiros;
- IV - aquisição e conservação de material, de móveis e de utensílios pertencentes à FATDF;
- V - custeio dos campeonatos, dos torneios e de eventos atléticos organizados pela FATDF;
- VI - custeio das participações em eventos regionais e nacionais; e,
- VII - despesas eventuais.

§ 1º A FATDF observará na prestação de contas, os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.

§ 2º As contas da FATDF serão obrigatoriamente auditadas, ao término de cada exercício financeiro por auditoria externa independente, que emitirá relatório dirigido ao Conselho Fiscal da entidade.

Art. 56. Os recursos da FATDF e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Em conformidade com o art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014 a FATDF, entidade privada sem fins lucrativos, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Capítulo XI **Da Filiação e Desfiliação**

Art. 57. A FATDF, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo - CBA, tem como filiadas, nos termos deste Estatuto, as Entidades de Prática do Atletismo, no âmbito do Distrito Federal, desde que solicitem a filiação e que atendam às condições legais vigentes.

Art. 58. As Entidades de Prática do Atletismo são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas na forma da Lei, mediante o exercício do direito de livre associação.

Art. 59. Será sugerida pela Diretoria da FATDF a desfiliação de Associação que durante uma temporada atlética anual deixar de participar dos

Campeonatos Oficiais, com mais de 80% (oitenta por cento) de ausência nos campeonatos, cabendo à Assembleia Geral deliberar acerca da desfiliação.

Art. 59-A. Será automaticamente desfiliação a Associação que durante 02 (duas) temporadas anuais deixar de participar dos Campeonatos Oficiais, com 100% (cem por cento) de ausência nos campeonatos.

Art. 60. Será sugerida pela Diretoria da FAtdF a desfiliação de Associação que não saldar os seus compromissos financeiros, semestralmente, com a FAtdF, na forma do Regimento de Taxas, cabendo à Assembleia Geral deliberar acerca da desfiliação.

Art. 61. A FAtdF estabelece que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa fundamentada por denúncia, observado devido processo legal com abertura de sindicância, respeitado o contraditório, ampla defesa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social e na legislação civil vigente, nos termos deste Estatuto e do artigo 57 do Código Civil.

Parágrafo único. Para o caso de exclusão ou desfiliação definitivamente da condição de filiado, se dará somente em casos gravíssimos, com abertura prévia de processo administrativo, apuração dos fatos, diligências, coleta de provas e comprovações pela FAtdF por Comissão Especial e apartada da diretoria, em Assembleia Geral específica como competente para o processamento e julgamento, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa, contraditório e o direito de recurso, com instalação da sessão em quórum não inferior a 3/4 (três quartos) da totalidade dos filiados adimplentes, deliberando pela exclusão ou desfiliação com a aprovação da maioria absoluta dos filiados adimplentes.

Art. 62. São condições essenciais para que uma Associação obtenha filiação na FAtdF:

I - ser Entidade de Prática do Desporto e com especificidade da prática do Atletismo, segundo a finalidade constante no seu Estatuto;

II - ter personalidade jurídica na forma do Código Civil;

III - ter seu Estatuto em conformidade com o Código Civil e as normas emanadas da WA, CBA e FAtdF;



IV - ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar no requerimento de filiação, sendo a função executiva, obrigatoriamente, exercida pelo Presidente;

V - remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e da sua bandeira, com indicação das cores;

VI - não conter em suas leis qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

VII - fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;

VIII - pagar joia de filiação; e,

IX - Assegurar que todos os seus atletas se submetam a controles de dopagem por qualquer organização que tenha autoridade competente para conduzir testes nas competições em que eles estejam participando.

Capítulo XII **Das Entidades Filiadas: Direitos e Deveres**

Art. 63. São Direitos de toda Associação Filiada à FAtdF:

I - organizar-se livremente, observando as normas emanadas dos Órgãos Superiores, da CBAAt e da Federação;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral, atendendo aos critérios estabelecidos neste Estatuto;

III - inscrever-se e participar dos campeonatos e competições atléticas promovidas pela FAtdF, obedecendo aos respectivos Regulamentos;

IV - recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FAtdF;

V - tomar iniciativa que não colida com a legislação vigente, no sentido de desenvolver o Atletismo; e,

VI - ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FAtdF.

Art. 64. Nos termos da art. 53, *parágrafo único* da Lei nº 10.406/02 não haverá, entre os filiados direitos e obrigações recíprocos, sendo certo que as obrigações contraídas pela FAtdF, não se estendem aos seus membros, nem lhes criam vínculos de solidariedade.

§ 1º Os membros filiados, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da FAAtDF.

§ 2º A FAAtDF estatutariamente estabelece que sua pessoa jurídica não se confunde com os seus associados e filiados, fundadores, instituidores ou administradores e nem vice versa, nos termos do artigo 49-A, do Código Civil Brasileiro, incluído pela Lei nº 13.874, de 2019.

Art. 65. A FAAtDF estabelece e faz cumprir que nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, nos termos do artigo 58 do Código Civil, a não ser nos casos excepcionais previstos em lei superior ou neste Estatuto.

Parágrafo único. A qualidade de filiado é intransmissível e intransferível, nos termos deste Estatuto e do artigo 56 do Código Civil.

Art. 66. São deveres de toda Associação Filiada à FAAtDF:

I - reconhecer a FAAtDF como dirigente do Atletismo no Distrito Federal, respeitando, cumprindo e fazendo cumprir seu Estatuto, Regulamentos, Deliberações e Regras Desportivas;

II - pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, pagar as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FAAtDF, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos nas leis, normas, regimentos e regulamentos em vigor;

III - comunicar, no prazo de 8 (oito) dias, a eliminação de atleta de sua equipe representativa;

IV - preencher, no prazo estabelecido, as fichas e formulários de Dirigentes, Treinadores, Técnicos, Médicos, Fisioterapeutas, Massagistas e Atletas, a fim de regularizar, cadastrar ou recadastrar os mesmos na FAAtDF e na CBAAt;

V - prestar, no prazo de 8 (oito) dias, as informações solicitadas para transferências de atletas para outras entidades; e,

VI - atender à convocação de atletas e de pessoal técnico para integrar qualquer representação oficial da FAAtDF.

§ 1º Existindo a necessidade de consulta técnica ou solicitação de informações a instâncias superiores, tais como WA, CONSUDATLE, CBAAt ou

quaisquer outros organismos desportivos ligados à modalidade do atletismo, esta deverá ser requerida à FAtdF, a qual servirá de elo entre a Associação Filiada e o organismo solicitado.

§ 2º Em casos urgentes, as Associações filiadas poderão ter acesso direto aos organismos desportivos constantes do parágrafo anterior, desde que comuniquem à FAtdF.

§ 3º Poderão ser impostas as penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 12 deste Estatuto, em caso de descumprimento do constante no § 1º do presente artigo.

Capítulo XIII Dos Títulos Honoríficos

Art. 67. A FAtdF, após aprovação da Assembleia Geral, como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se destacaram nos serviços prestados ao Atletismo do Distrito Federal, pode conceder os seguintes títulos:

I - Benemérito – aos que tenham prestado ao Atletismo relevantes serviços;

II - Emérito – aos que como atletas, competindo pela FAtdF, destacaram-se na sua atuação em nome da entidade;

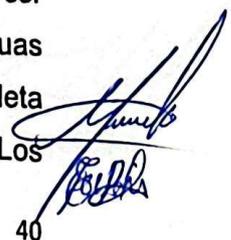
III - Honorário – aos que se façam credores dessa homenagem por serviços de monta prestados ao Atletismo.

Parágrafo único. A FAtdF concede diplomas aos titulares admitidos como Beneméritos, Eméritos e Honorários.

Capítulo XIV Do Emblema, da Bandeira e dos Uniformes

Art. 68. As cores oficiais da FAtdF são o verde, o amarelo e o branco, oriundas da bandeira do Distrito Federal.

Art. 69. O Emblema da FAtdF são os dizeres – Federação de Atletismo do Distrito Federal ao lado de duas linhas côncavas convergentes para esquerda na cor verde e uma linha côncava divergente para a direita na cor amarela e que fazem alusão às colunas da Catedral de Brasília, com duas estrelas, uma na cor amarela, representativa à medalha de ouro do atleta Joaquim Carvalho Cruz, na prova dos 800m dos Jogos Olímpicos de Los



Angeles – USA, em 1984, e outra, na cor prateado, representativa à medalha de prata do atleta Caio Oliveira de Sena Bonfim, na prova 20 km marcha atlética, nos Jogos Olímpicos de Paris, França, em 2024.

Art. 70. A Bandeira da FATDF é na forma retangular e fundo branco, contendo ao centro o símbolo descrito no artigo anterior.

Art. 71. Os Uniformes têm modelos definidos e aprovados pela Diretoria e se apresentam nas cores verde, amarelo e branco.

Parágrafo único. É vedado às Associações filiadas o uso de uniformes iguais aos da FATDF.

Art. 72. O uso do Emblema, Bandeira e Uniformes da FATDF é de sua absoluta exclusividade.

Capítulo XV Das Disposições Gerais

Art. 73. A dissolução da FATDF somente poderá ser decidida em Assembleia Geral específica com votos válidos que representem a maioria absoluta de seus filiados e respeitadas todas as demais previsões estatutárias.

Art. 74. Em caso de dissolução da FATDF, o remanescente de seu patrimônio líquido, se reverterá à entidade de fins não econômico ou a outra pessoa jurídica de igual natureza, designado em ata registrada, ou ainda, caso omissivo, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, na forma do inciso VI, do art. 54 e art. 61 §§ 1º e 2º do Código Civil.

§ 1º As condições de extinção da FATDF e o destino do seu patrimônio, se norteiam pelas regras estatutárias no que couber e nos casos e procedimentos previstos na legislação vigente e se dará por meio de Assembleia Geral e convocação especificamente justificada, em assembleia instalada com a totalidade dos associados adimplentes, nesse caso em deliberação e aprovação por maioria absoluta dos presentes e com a representação total dos atletas, nos termos do inciso VI, do artigo 46 do Código Civil.

§ 2º A Assembleia Geral que decretar a dissolução da FATDF decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, preferencialmente optando pelo repasse do mesmo, à entidade a qual caberá manter finalidades similares às descritas neste Estatuto.

Art. 75. É proibida à FAtDF qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial.

Art. 76. As resoluções da FAtDF são dadas a conhecer através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação, ou em data determinada pela mesma.

Art. 77. Os funcionários remunerados da FAtDF não podem exercer qualquer outra função nas Associações filiadas.

Art. 78. O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBAAt, é obrigatório para a FAtDF, para todos os seus Membros e Associações filiadas, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo, nos termos do artigo 47 do Código Civil.

Art. 79. As decisões da Diretoria coletiva tomadas pela maioria de votos dos presentes obrigam a pessoa jurídica da FAtDF, desde que os atos dos administradores sejam exercidos nos limites de seus poderes definidos nesse Estatuto Social, nos termos do artigo 48 do Código Civil.

Parágrafo único. Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais dos filiados serão julgados pelos poderes competentes, em grau de recurso, interposto pelo interessado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do boletim oficial ou da remessa de documento oficial da entidade ao interessado.

Art. 80. A FAtDF como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615/98, está apta a receber recursos da administração pública federal direta e indiretamente, considerando ainda que não apresenta anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destina o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

§ 1º Para tal a FAtDF atende e cumpre as disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, faz jus ao disposto no art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, bem como os artigos 18, 18-A, 18-B, 18-C, 18-D, 18-E, 22, 23 e 24 da



Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984 de 8, de abril de 2013 e à Lei nº 14.073, de 14 de outubro de 2020, além das normas do Código Civil Brasileiro, nos termos dos artigos deste Estatuto e da seguinte forma:

I - aplicação integral dos seus recursos e/ou destino dos resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

II - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelece a Lei nº 13.204, de 2015;

IV - comprovação de viabilidade e de autonomia financeiras;

V - atendimento aos demais requisitos estabelecidos em lei;

VI - regularidade de obrigações fiscais e trabalhistas;

VII - demonstração de compatibilidade entre as ações desenvolvidas com o Plano Nacional do Desporto e do Esporte;

VIII - mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

IX - arquivo, conservado em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, dos documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

X - apresentação anual da Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 81. A FATDF estabelece estatutariamente que os dirigentes, têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o art. 18-B.

Art. 82. A FATDF estabelece que o dirigente, aquele que exerce, de fato ou de direito, poder de decisão na gestão da entidade, incluídos seus administradores, respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto

neste Estatuto, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o art. 18-B, §§ 1º e 2º.

Art. 83. A FATDF estabelece estatutariamente que o dirigente será responsabilizado solidariamente quando tiver conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais por seu antecessor ou pelo administrador competente e não comunicar o fato ao órgão estatutário competente, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o art. 18-B e o § 3º.

Art. 84. A FATDF estabelece estatutariamente que são atos de gestão irregular ou temerária praticados pelo dirigente aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, assim elencados nos Incisos e no § 2º e incisos do art. 18-C, da Lei nº 9.615/98, na forma do art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o art. 18-C e incisos de I ao VII, § 2º, incisos I ao III.

Art. 85. A FATDF estabelece estatutariamente que os dirigentes que praticarem atos de gestão irregular ou temerária poderão ser responsabilizados por meio de mecanismos de controle social internos da entidade, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal, na forma do art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o caput do art. 18-D.

Art. 86. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da pessoa jurídica da FATDF, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração estadual, municipal ou Federal.

Art. 87. A FATDF estabelece estatutariamente que na ausência de disposição específica, que caberá à assembleia geral da entidade deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade, podendo ser convocada por 30% (trinta por cento) dos associados com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato

considerado de gestão irregular ou temerária pela falta procedimental ou ausência de convocação de assembleia geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade, conforme o art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o *caput* do art. 18-D, §§ 1º e 2º, incisos I e II.

Art. 88. Caso a competente estrutura da Assembleia Geral da FATDF não atue a seu tempo, prevê em substituição que competem ao conselho fiscal os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 18-D, na forma do que prevê o art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o *caput* do art. 18-D, § 3º.

Art. 89. A FATDF estabelece estatutariamente que o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva profissional, caso constatada sua responsabilidade, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o *caput* do art. 18-D, § 4º.

Art. 90. A FATDF estabelece estatutariamente que são impedidas de exercer as funções de direção em organização esportiva as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte por, no mínimo, 10 (dez) anos ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial, conforme disposto no § 1º e *caput* do art. 65 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

Art. 91. A FATDF estabelece e prevê estatutariamente que mediante prévia deliberação da assembleia geral, adotará medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao seu patrimônio, estabelecendo ainda que os dirigentes contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia e que o impedimento será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da assembleia geral na forma do art. 11 da Lei nº 14.073/2020 que alterou a Lei nº 9.615/98 e acrescentou o *caput* do art. 18-E, §§ 1º e 2º.

Art. 92. É admitido o fomento à FATDF pelo poder público, para a realização dos objetivos previstos no PNEsporte, bem como para a execução descentralizada de programas e ações públicos relacionados ao esporte.



Art. 93 A FAtdF poderá receber recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, os quais serão administrados em consonância com os princípios gerais da administração pública, podendo ser empregados diretamente ou de forma descentralizada por meio das organizações que compõem seus respectivos subsistemas, e serão fiscalizados, nessa atividade, pelo Tribunal de Contas da União, conforme disposto no art. 34 da LGE e na Lei nº 13.756/2018.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da exploração de concursos de prognósticos recebidos pela FAtdF serão empregados na manutenção e no desenvolvimento das suas atividades esportivas congruentes com seus objetivos institucionais, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 94. A FAtdF estabelece e prevê estatutariamente, sem prejuízo de outros requisitos previstos em lei e do disposto no § 3º do art. 195, da Constituição Federal, que somente poderá obter financiamento com recursos públicos ou fazer jus a programas de recuperação econômico-financeiros se, cumulativamente, atender às seguintes condições:

I - realizar todos os atos necessários para permitir a identificação exata de sua situação financeira;

II - apresentar plano de resgate, plano de investimento e plano de provimento de credores trabalhistas;

III - garantir a independência de seus conselhos de fiscalização e de administração, quando houver;

IV - adotar modelo profissional e transparente; e

V - apresentar suas demonstrações financeiras juntamente com os respectivos relatórios de auditoria.

Art. 95 A FAtdF estabelece e prevê estatutariamente as seguintes obrigações:

I - elaborar demonstração financeira passível de separação por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e os critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas a auditoria



independente, publicar, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em seu sítio eletrônico;

II - apresentar contas juntamente com os relatórios da auditoria a que se refere o inciso I do *caput* ao CNE, sempre que for beneficiária de recursos públicos, na forma do regulamento.

§ 1º Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação tributária, trabalhista, previdenciária, cambial e das consequentes responsabilidades civil e penal, a infringência a este artigo implica a inelegibilidade por 10 (dez) anos de seus dirigentes para cargos ou funções eletivas ou de livre nomeação em qualquer organização ou empresa direta ou indiretamente vinculada às competições que envolvam atletas profissionais da modalidade de Atletismo.

§ 2º No caso de violação do disposto neste artigo, a FAtdF ficará sujeita:

I - ao afastamento de seus dirigentes; e

II - à nulidade de todos os atos praticados por seus dirigentes em nome da organização, após a prática da infração, respeitado o direito de terceiros de boa-fé.

Art. 96 A FAtdF estabelece e prevê estatutariamente que são inelegíveis, para o desempenho de cargos e funções eletivos ou de livre nomeação, por 10 (dez) anos, os dirigentes:

I - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas da própria organização esportiva, por decisão definitiva judicial ou da respectiva organização, respeitados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

III - inadimplentes com as contribuições previdenciárias e trabalhistas de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa; e,

IV - administradores, sócios-gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada.

Art. 97. A FATDF incumbirá da adoção, da implementação e da aplicação de regras antidopagem, nos termos estabelecidos na legislação pertinente e nas normas regulamentares expedidas pelo CNE e pela ABCD.

Art. 98. A FATDF promoverá a prática esportiva com base em padrões éticos e morais que garantam o *fair play* ou jogo limpo nas competições.

Art. 99. É vedado aos administradores e aos membros de Conselho Fiscal da FATDF o exercício de cargo ou função em organização esportiva que administra ou regula as modalidades de Atletismo.

Capítulo XVI **Das Disposições Transitórias**

Art. 100. Os casos omissos neste Estatuto são discutidos e solucionados pelos Poderes competentes da FATDF.

Art. 101. Este Estatuto, devidamente adaptado à Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002; à Lei 9.615, de 24 de março de 1998; Decreto 7.984 de 8 de abril de 2013 à Lei 9.981, de 14 de julho de 2000, e alterações; à Lei 12.868, de 15 de outubro de 2013, à Lei é aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária em sessão realizada no dia vinte de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, revoga qualquer disposição em contrário, e entra em vigor após registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2025.


Marcelo Pereira da Silva
Presidente FATDF


Edva Mangueira dos Reis
OAB/DF nº 45.263-A

Vânia Carvalho de Oliveira da Luz



CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br - (61) 3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000005987, livro nº A021,
folha nº 042, registrado em 10/04/2025.
Averbação nº 40.
Protocolo nº C0000139582.
Selo digital: TJDFT20250220017086TBMZ

Consulte o selo digital em www.tjdft.us.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

